



JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA NA MODALIDADE TERMO DE FOMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM SINDICATO RURAL DE TRÊS LAGOAS/MS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 85.002.734-2025

REFERENTE: A finalidade da presente PARCERIA é a celebração de TERMO DE FOMENTO estabelecida entre a Administração Pública e O Sindicato Rural de Três Lagoas, entidade privada sem fins lucrativos, legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 03.879/0001-36, com sede na Rua Luiz Porto Soares, nº 401, Bairro Vila do Prata, no município de Maracaju/MS, por meio da formalização de Termo de Fomento, destinada à apoiar a realização da 47ª Feira Agropecuária de Três Lagoas-EXPOTRÊS, conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

RESUMO: Termo de Fomento com o Sindicato Rural de Três Lagoas com objetivo apoiar a realização da 47ª Feira Agropecuária de Três Lagoas-EXPOTRÊS

DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Considerando que o Sindicato Rural de Três Lagoas é o responsável e já consagrado na execução de projetos da EXPOTRÊS e que o evento faz parte do calendário cultural de eventos do município.

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Considerando, pelos portfólio apresentado pela entidade e pela declaração apresentada pelo prefeito do município em que declara ser a entidade supracitada a única com



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE
MATO GROSSO DO SUL

capacidade técnica e operacional no município para executar o referido evento, além de ser o Sindicato Rural de Três Lagoas(MS), organização da sociedade civil expressiva e atuante na promoção do referido evento há 47(quarenta e sete)anos .

Se observa pelo Plano apresentado, que os itens contemplados no Plano de Trabalho são de infraestrutura, para realização do referido evento, para tanto destacamos que os mesmos estão dentro de valores de mercado, conforme orçamentos anexados.

Diante dos objetivos estatutários da FCMS e da necessidade de fomentar a cultura das atividades artísticas com fins culturais, educacionais e formativos no Estado de MS.

Tendo em vista a expertise da parceira na execução de projetos dessa natureza como amplamente demonstrado no processo, no Estado do MS, sendo a única entidade a desenvolver esse trabalho no Estado e da natureza singular do objeto da parceria, justifica-se a ausência de chamamento público.

Justifica-se também a necessidade da presente celebração do Termo de Parceria com o Sindicato Rural de Três Lagoas, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, bem como Decreto Estadual nº 14.494/2016, estando presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, em atendimento ao disposto no art. 31 e 32, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, bem como Decreto Estadual nº 14.494/2016, que regulamenta a referida Lei no Estado de Mato Grosso do Sul, propomos a inexigibilidade DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre a FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS e o SINDICATO RURAL DE TRÊS LAGOAS.

DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que a INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO se justifica, pois, no Estado do MS, é a única entidade com capacidade e objetivo estatutário para o desenvolvimento do 47º Feira Agropecuária de Três Lagoas/MS, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE
MATO GROSSO DO SUL

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2025.

EDUARDO MENDES PINTO
DIRETOR PRESIDENTE
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL